



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, foi submetida à deliberação do Conselho Superior da AGU, a pauta da sessão eletrônica de 20 de junho de 2013, tendo se manifestado o Secretário-Geral de Consultoria, a Subprocuradora-Geral da União, Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade; o Consultor-Geral da União, Dr. Arnaldo de Moraes Godoy; o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga; o Procurador-Geral Federal Substituto, Dr. Antonio Roberto Basso, o representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; o representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Cristiano de Oliveira Lopes Cozer; o representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - RECURSOS DO RESULTADO PROVISÓRIO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 1.1 – Recurso formulado por Cláudia Aparecida de Souza Trindade. Manifestação da CTCS:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, nos termos do voto da PGFN, manifesta-se pelo provimento do recurso da interessada na linha de entendimentos do CSAGU, não havendo prejuízo aos demais participantes do certame, defere-se a desistência. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo provimento do recurso da interessada. **1.2 – Recurso formulado por Eduardo Belo Vianna Velloso. Manifestação da CTCS:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, nos termos do voto da PGFN, manifesta-se pelo provimento do recurso, do interessado, na linha de entendimentos do CSAGU, não havendo prejuízo aos demais participantes do certame, defere-se a desistência. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo provimento do recurso do interessado. **1.3 – Recurso formulado por Rogério Barbosa Queiroz. Manifestação da CTCS:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, nos termos do voto da PGFN, manifesta-se pelo provimento do recurso do interessado, na linha de entendimentos do CSAGU, não havendo prejuízo aos demais participantes do certame, defere-se a desistência, em relação à segunda opção (PFN/MS). **Decisão:** O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo provimento do recurso do interessado, em relação à segunda opção (PFN/MS). **1.4 – Recurso formulado por Leonardo Maurício de Carvalho. Manifestação da CTCS:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, nos termos do voto da PGFN, manifesta-se pelo improvimento do pedido de impugnação da lista de precedência do

concurso de remoção instaurado pelo Edital nº 03, de 24 de maio de 2013. O objeto do recurso foi reiteradamente negado pelo CSAGU em outros concursos de remoção.

Decisão: O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo improvimento do pedido de impugnação da lista de precedência do concurso de remoção instaurado pelo Edital nº 03, de 24 de maio de 2013. **1.5 -**

Recurso formulado por Igor Magno Costa de Almeida. Manifestação da CTCS: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, nos termos do voto da PGFN, reconhece o erro material e manifesta-se pela perda do objeto do recurso. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância com a manifestação da CTCS, pela perda de objeto do recurso. **1.6 - Recurso formulado**

por José Leite dos Santos Neto. Manifestação da CTCS: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, nos termos do voto da PGFN, reconhece o erro material e manifesta-se pela perda do objeto do recurso. **Decisão:**

O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância com a manifestação da CTCS, pela perda de objeto do recurso. **1.7 – Recurso formulado por José Renato**

Fragoso Lobo. Manifestação da CTCS: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, nos termos do voto da PGFN, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que a matéria não é de competência do CSAGU. O CSAGU rege o certame e não a distribuição de vagas, que é ato de competência da PGFN. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância

com a manifestação da CTCS, pelo não conhecimento do recurso. **1.8 - Recurso**

formulado por Raquel Botelho de Queiroz. Manifestação da CTCS: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, nos termos do voto da PGFN, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, pois não foi ofertada vaga para a PFN/CE. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância com a

manifestação da CTCS, pelo não conhecimento do recurso. **1.9 – Recurso**

formulado por Igor Aragão Brilhante. Manifestação da CTCS: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, nos termos do voto da PGFN, manifesta-se pelo improvimento do recurso, vez que o recorrente se insurge

contra norma em tese. Estando a mesma vigente, não há como prover o recurso sem alteração da norma. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância

com a manifestação da CTCS pelo improvimento do recurso. **1.10 – Recurso**

formulado por Patrícia Grassi Osório. Manifestação da CTCS: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, nos termos do voto da PGFN, manifesta-se pelo improvimento do recurso, vez que a recorrente se insurge

contra norma em tese. Estando a mesma vigente, não há como prover o recurso sem alteração da norma. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância

com a manifestação da CTCS pelo improvimento do recurso. **2 - PROPOSTA DE**

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008. 2.1 – PROCESSO Nº
00400.013889/2012-24 – INTERESSADO: CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO/CGU
– ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008.
Manifestação da CTCS: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente à alteração proposta pela Consultoria-Geral da União, anexa. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância

com a manifestação da CTCS pela alteração proposta pela Consultoria-Geral da União. **2.2 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO APRESENTADA PELA REPRESENTAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA O ART. 18. Manifestação da CTCS:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente à proposta da representação da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, qual seja, a inclusão do inciso VI, no art. 18, da Resolução 11/2008, da possibilidade de pontuação para integrante da Banca de Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Banco Central do Brasil. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por maioria, em concordância com a manifestação da CTCS, pela alteração proposta pela representação da Carreira de Procurador do Banco Central. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 20 de junho de 2013.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior